

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

TERMO DE CONTRATO Nº 17, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: DHV PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, Nº 173, Centro, Tesouro/MT, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo então chefe do poder executivo **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 158 Tesouro MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADA: DHV PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.492.798/0001-55, com sede na Avenida José Paes de Almeida, Bairro Santa Mônica, nº 950, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-140.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de serviço de show artístico do cantor **"DIEGO E VITOR HUGO"**, contrato que será embasado pela lei 14.133/21, e legislações correlatas, ao qual, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - DATA E DURAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "DIEGO E VITO HUGO" PARA APRESENTAÇÃO NA 22ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO/MT.

1.1. A apresentação do show artístico será **sábado no dia 07 (sete) de setembro de 2024 com provável início às 23:00 horas (horário local)**, tendo como duração 01h e 30m (uma hora e trinta minutos), no local designado ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pactua a promessa de pagamento no importe de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pela prestação dos serviços artísticos do referido cantor descrito na cláusula primeira – do objeto do

contrato, conforme item abaixo descrito:

2.1.2.

| SEQ | DESCRIÇÃO | UNID. | QUA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|-----|---|-------|-----|-------------------|-------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "DIEGO E VITO HUGO" PARA APRESENTAÇÃO NA 22ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO/MT. | UN | 1 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, via transferência bancária com titularidade em nome da empresa contratada, **SALIENTA-SE**, o pagamento deverá ser efetuado anteriormente a apresentação, ou seja, anteriormente a data do evento, com um tempo mínimo de 24h da apresentação artística.

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3. Em caso de não cumprimento da obrigação contratual pela **CONTRATADA**, a mesma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverá os valores já adimplidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de multa de 20% do valor adimplido correção monetária legal de 1% ao mês.

2.2.4. O marco temporal para imposições da multa e correção se darão com a perca do prazo de devolução descrito no item 2.2.3.

2.3 – DO ADIMPLENTO.

Os pagamentos serão realizados em 03 parcelas, da seguinte forma abaixo descrita:

2.3.1. Primeira parcela em 05 de julho de 2024, no importe de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**, observadas as deduções.

2.3.2. Segunda parcela em 05 de agosto de 2024, no importe de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**, observadas as deduções.

2.3.1. Terceira e última parcela em 05 de setembro de 2024, no importe de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**, observadas as deduções, assim tendo como cumprido total obrigação por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária do corrente exercício:

| |
|---|
| 020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| 13.392.5060.1113.0000 – FESTIVAL DE PRAIA |
| (214) 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS |
| FONTE: - 1.1.701.001.001 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1.0 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1.0. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, desde que, conste justificativas expressas, observando o princípio da economicidade da eficiência, de acordo com o que preceitua a lei.

5.1.1. Caso haja impossibilidade de cumprimento do contrato por ambas as partes, deverão estas acertarem nova data de evento, caso que, o município tem preferência em data, visto que possui um cronograma de festividades na municipalidade, não podendo ficar adstrito a agenda da **CONTRATADA**, ressalva que, caso ocorra nova data, não poderá haver acréscimo no valor principal já pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ora contratados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade

competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei.

6.7. Fica a cargo da contratante as despesas locais como: Rider técnico, palco, som, iluminação, painel de led, gerador, hospedagem e camarim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a atender e realizar a entrega do serviço fornecido em conformidade com a Lei, e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada sua chegada e sua saída pós prestação do referido serviço, sem nenhuma responsabilidade civil por parte da contratante.

7.6. Fica obrigatório a prestação de serviço com uma apresentação **mínima de 1h e 30m** de show artístico.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre a apresentação da presente inexigibilidade será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei.

10.3 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar a apresentação se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor, nomeado através da portaria 036/2022.



DAILI LOPES DE AQUINO
CPF – 267.606.061-91
Outorga de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo as mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na apresentação artística e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 O município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

15.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 08 de abril de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE MELLO Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MELLO
SOARES:778022506 SOARES:77802250625
25 Dados: 2024.04.09 08:08:35
-03'00'

EMPRESA: DVH PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
CNPJ/MF N° 28.492.798/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME MICHAEL ALVES DA SILVA FILHO
CPF: 026.076.753-20

NOME Ken Galvão
CPF: 031.504.311-33